LEI Nº 2613

AUTORIZA CEDÊNCIA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE ESTEIO, DE PROFESSORA MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Município de Cachoeirinha, a professora celetista Marlene Terezinha Fernandes, sem ônus para a Administração de Esteio.

Art. 2º. A cedência será por prazo indeterminado, podendo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ser cancelada.

Art. 3º. Ficará ao encargo do Município de Cachoeirinha, a satisfação de todos os encargos, tais como salários, vantagens, encargos previdenciários e fiscais, bem como relativos ao FGTS, que sejam devidos à servidora.

Art. 4º. Ao término do ajuste, competirá ao Município de Cachoeirinha fornecer certidão narratória da vida funcional da servidora, durante o período da cedência.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de março de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal